



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA
11/12/2024
(Assinado
Eletronicamente)

JOÃO PAVAN
PREFEITO
MUNICIPAL

ÓRGÃO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO
DE ATOS
ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL
11/12/2024
(ciência eletrônica)
Camila E. G. Pavan

**LEI MUNICIPAL 1.784/2024
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

DISPÕE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Escola em Tempo Integral no âmbito da rede municipal de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, nos termos da proposta pedagógica específica, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Considera-se escola em tempo integral aquela que oferece uma jornada diária de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, com atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer para estudantes, não havendo sobreposição entre os turnos.

Art. 3º - A implantação do Programa Escola em Tempo Integral será gradual, Educação Infantil e Ensino Fundamental, iniciando na Creche Municipal Criança Feliz, expandindo-se as unidades escolares em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º - O Município garantirá que as escolas participantes do Programa Escola em Tempo Integral possuam uma infraestrutura mínima essencial, incluindo espaços para atividades esportivas, culturais, bibliotecas, laboratórios, refeitórios, entre outros, visando proporcionar um ambiente educativo completo e enriquecedor.

Art. 5º - As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão possuir um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, devendo contemplar diretrizes como:

I - A finalidade e os objetivos da educação em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensinos oferecidos;

II - A fundamentação da concepção de proposta curricular para educação em tempo integral na escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

III - A descrição da metodologia a ser utilizada pela escola;

IV - Os critérios de organização da escola, como a especificação do regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferências, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 6º - A Política de Educação Integral aplicada a Rede Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

III - Adequar às condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

IV - Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;

V - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

VI - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VII - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VIII - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

IX - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando as alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico.

X - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

XI - Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Art. 7º - Para assegurar a qualidade da Educação em Tempo Integral, serão adotadas medidas que incluem a contratação de professores para lidar com metodologias inovadoras e interdisciplinar, e a adequação das estruturas escolares, proporcionando ambientes seguros e estimulantes para o aprendizado.

Art. 8º - As Escolas Municipais de Tempo Integral terão as metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Secretaria Municipal de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.04.01
Projeto Atividade: 12.361.1012.2009.0000
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00

Unidade Orçamentária: 02.04.01
Projeto Atividade: 12.361.1012.2009.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentária: 02.04.01
Projeto Atividade: 12.361.1012.2009.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Unidade Orçamentária: 02.04.01
Projeto Atividade: 12.361.1012.2009.0000
Elemento de Despesa: 4.4.60.52.00

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 11 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Alto Paraíso

63.762.025/0001-42

Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Centro

www.altoparaíso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Municipal	1784	11/12/2024

ID:	411100	Processo	Documento
CRC:	0483E610		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	ELIENE DOS SANTOS BARROS RODRIGUES		
Criação:	11/12/2024 08:20:41	Finalização:	11/12/2024 08:21:41

MD5: **4C65FCFDF7A010DAFD22C60503554550**

SHA256: **66E91AB34619BA0DDFF94A0C69399C6B375A948372470A281F1302E2DC7E952E**

Súmula/Objeto:

lei 1784

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO	ALTO PARAÍSO	RO	11/12/2024 08:21:11
--------------------------------------	--------------	----	---------------------

ASSUNTOS

DOCUMENTO INTERNO	11/12/2024 08:21:17
-------------------	---------------------

CIENTES

CAMILA EMILY GNANN PAVAN	11/12/2024 08:29:56
--------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JOÃO PAVAN	Prefeito	11/12/2024 08:30:59
-------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.202/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.altoparaíso.ro.gov.br informando o ID 411100 e o CRC 0483E610.